LEI Nº 1789, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

Art. 1º É reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - como órgão de cooperação governamental, de caráter consultivo, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento de matéria de sua competência em todos os assuntos relacionados com as atividades de Turismo, ficando vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O COMTUR será o órgão encarregado do estudo e solução dos problemas concernentes à política de Turismo do Município, competindo-lhe opinar, em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame, pelos órgãos executivos municipais, cabendo-lhe, ainda, apresentar sugestões que visem fomentar o Turismo no Município.

Art. 3º Ao COMTUR compete:

I – assessorar a Administração Municipal nos assuntos referentes às atividades de Turismo;

II – emitir parecer acerca dos processos e projetos encaminhados pela iniciativa privada e/ou pelas Secretarias Municipais, quanto à implantação de atividades turísticas no Município, com base nos critérios da sustentabilidade social, cultural, econômica e ambiental;

III – criar e aplicar critérios para avaliação dos projetos com implicações no desenvolvimento social, cultural, econômico e relacionados ao Turismo;

IV – apresentar sugestões viáveis sobre qualquer assunto pertinente ao desenvolvimento social, cultural, econômico e/ou relacionado ao Turismo;

V - solicitar assessoramento técnico via Poder Executivo para embasar decisões do conselho;

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões e pareceres de assuntos discutidos no COMTUR;

VII - conduzir, incentivar e /ou colaborar com campanhas culturais e educativas junto à população, com vistas à promoção do desenvolvimento do Turismo com bases sustentáveis;

VIII – proteger e defender os interesses turísticos do Município;

IX - valorizar os elementos da natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituem atração para o Turismo;

X – promover o Turismo interno e externo em assuntos que digam respeito ao prestígio do Município;

XI - estimular à iniciativa privada no sentido de incremento do Turismo;

XII – incentivar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao município;

XIII – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

XIV – programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

XV – apoiar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XVI – elaborar e cumprir o Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR manifestar-se-á, sempre que solicitado, pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal ou qualquer entidade da sociedade civil organizada, podendo, também, tomar a iniciativa de apresentar pareceres e sugestões sobre temas de sua competência.

Art. 4º O COMTUR compor-se-á de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, com renovação bienal, sendo:

I - 05 (cinco) representantes da Prefeitura Municipal, a saber:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com a Prefeitura Municipal, representantes das seguintes entidades:

a) 01 (um) representante da Associação Baronense de Turismo (ABATUR);

b) 01 (um) representante da Associação Baronense de Artesãos (ABA);

c) 01 (um) representante da Associação Baronense de Cultura e Desporto (ABCD);

d) 01 (um) representante do setor da Indústria e Comércio (ACI/CDL);

e) 01 (um) representante da ATUASERRA.

§ 1º - As entidades mencionadas no "caput" deste artigo indicarão expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será de 02 (dois) anos, admitida à recondução.

§ 3º - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

§ 4º - Cada membro titular do Conselho terá suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 5º - O Presidente do COMTUR será eleito por seus membros, anualmente, devendo a escolha recair sobre um dos representantes arrolados no inciso I deste artigo.

Art. 5º O desempenho da função de membro do COMTUR será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber por Decreto.

Art. 7º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 769/2001 e 780/2001.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04/09/2013

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração